

Estado da publicação: O preprint não foi publicado em outro meio.

Imagens em disputa: câmeras corporais e a produção da prova judicial em casos de violência doméstica

Bianca Lombarde

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.13356>

Submetido em: 2025-09-12

Postado em: 2025-09-15 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

IMAGENS EM DISPUTA: CÂMERAS CORPORAIS E A PRODUÇÃO DA PROVA JUDICIAL EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Bianca Lombarde

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8452-27781>

biancalombarde@usp.br

Universidade de São Paulo. São Paulo, SP, Brasil

RESUMO: No sistema jurídico brasileiro, imagens incorporadas aos autos são geralmente consideradas provas robustas na reconstrução dos fatos. Com a implementação das câmeras corporais nas forças policiais, ampliou-se o uso de registros audiovisuais captados em tempo real, especialmente em situações de flagrante. Essas imagens, por sua natureza imediata e sensível, abrem múltiplas possibilidades interpretativas, tornando-se elementos centrais na construção das narrativas jurídicas. Estudos recentes têm se debruçado sobre a utilização dessas imagens em casos de tráfico de drogas, analisando como são interpretadas pelos atores judiciais (Faber, 2022; Tommaso, Martins & Mello, 2025; Jesus, 2024; Toledo et. al., 2025). Contudo, ainda há uma lacuna importante na literatura brasileira quanto aos efeitos dessas imagens no trâmite judicial de casos de violência doméstica. Pesquisas internacionais indicam que ocorrências acompanhadas por registros de câmeras corporais tendem a resultar em mais denúncias formais, confissões e condenações (Katz et al., 2015; Owens, Mann & McKenna., 2014; Morrow, Katz & Choate, 2016), uma vez que documentam com maior precisão o contexto emocional, físico e material da violência.

Palavras-chave: violência doméstica, câmeras corporais, prova visual, processo judicial, investigação policial.

CONTESTED IMAGES: BODY-WORN CAMERAS AND THE PRODUCTION OF LEGAL EVIDENCE IN DOMESTIC VIOLENCE CASES

ABSTRACT: In the Brazilian legal system, images incorporated into case files are generally regarded as robust forms of evidence in the reconstruction of facts. With the introduction of body-worn cameras in police forces, the use of audiovisual recordings captured in real time has expanded, particularly in situations of arrest in flagrante delicto. Owing to their immediacy and sensitivity, such images open up multiple interpretive possibilities, becoming central elements in the construction of legal narratives. Recent studies have examined the use of these recordings in drug trafficking cases, analyzing how they are interpreted by judicial actors (Faber, 2022; Tommaso, Martins & Mello, 2025; Jesus, 2024; Toledo et. al., 2025). However, there remains a significant gap in the Brazilian literature concerning the effects of these images on the judicial processing of domestic violence cases. International research indicates that incidents documented through body-worn cameras are more likely to result in formal charges, confessions, and convictions (Katz et al., 2015; Owens, Mann & McKenna., 2014; Morrow, Katz & Choate, 2016), as they provide more precise documentation of the emotional, physical, and material context of violence.

Keywords: domestic violence, body-worn cameras footage, visual evidence, judicial proceedings, police investigation.

INTRODUÇÃO

As câmeras corporais (body-worn cameras) consistem em dispositivos móveis de gravação de áudio e vídeo acoplados aos uniformes ou capacetes policiais, possibilitando o registro audiovisual das ocorrências em tempo real. Inicialmente concebidas como instrumentos de transparência e accountability, tais tecnologias têm sido progressivamente incorporadas por diferentes setores do poder público. Contudo, sua adoção em larga escala, capaz de gerar dados sistemáticos sobre seus impactos sociais, ocorreu principalmente no âmbito das forças policiais. As primeiras experiências registradas datam de 2007, na Inglaterra, seguidas pela expansão significativa nos Estados Unidos a partir de 2013. No Brasil, a utilização inaugural ocorreu em Santa Catarina, em 2019, sendo posteriormente implementada em larga escala em São Paulo, a partir de 2020.

A justificativa central para a adoção dessa tecnologia no país foi ancorada em dois eixos principais: (a) o controle da ação policial, com destaque para a redução da letalidade; e (b) a produção de provas destinadas ao sistema judicial. O primeiro eixo tem recebido maior atenção acadêmica, com ampla análise empírica evidenciada em revisões sistemáticas da literatura, como as de Lum et al. (2020) e Williams Jr. et al. (2021), no cenário internacional, e de Rolim, Chesini & Manzano (2023), no Brasil. Já o segundo, relativo ao uso das gravações como elemento probatório em processos judiciais, constitui um campo de investigação mais recente e ainda marcado por lacunas teóricas e empíricas, que demandam aprofundamento.

A investigação acerca da transformação das imagens produzidas por câmeras corporais em provas judiciais tem sido objeto de estudos tanto no campo do direito quanto da sociologia, sendo que, em alguns casos, a interlocução entre essas áreas produziu conhecimentos fundamentais para a compreensão do tema. No Brasil, as pesquisas mapeadas concentram-se em três eixos principais: (a) o papel da imagem no processo judicial e seus múltiplos usos (Riccio et al., 2018; Faber, 2022); (b) a utilização das gravações como meio de instrução processual (Maurante, 2024); e (c) os modos de solicitação e interpretação das imagens pelos operadores do direito (Faber, 2022; Jesus, 2024; Luz, 2024; Tommaso, Martins & Mello, 2025; Toledo et al., 2025). Parte desses estudos evidencia que o tipo de crime influencia diretamente o modo como as imagens são mobilizadas no processo, com destaque para delitos como tráfico de drogas e roubo (Jesus, 2024; Toledo et al., 2025). Embora a

violência doméstica figure entre as cinco tipificações penais em que mais se recorre às gravações (Toledo et al., 2025), ainda não há pesquisas nacionais que examinem esse processo em detalhe. Por outro lado, estudos internacionais indicam que, em ocorrências de violência doméstica, o uso de câmeras corporais tende a ampliar a formalização de denúncias, a ocorrência de confissões e a obtenção de condenações, na medida em que registram com maior precisão o contexto emocional, físico e material da violência (Katz et al., 2015; Owens, Mann & McKenna, 2014; Morrow, Katz & Choate, 2016).

Diante da escassez de estudos nacionais sobre o uso de imagens de câmeras corporais em processos judiciais envolvendo violência doméstica, esta pesquisa propõe, como etapa inicial, um mapeamento do estado da arte. O objetivo é identificar como se organiza a agenda de pesquisa sobre provas visuais no campo jurídico, analisando abordagens teóricas, arranjos temáticos e tipologias de conclusões. Busca-se compreender de que modo as imagens são tratadas como provas consideradas robustas, mas sujeitas a múltiplas interpretações, a depender dos contextos institucionais e dos atores envolvidos. A proposta inclui, ainda, examinar como as câmeras corporais vêm sendo incorporadas ao debate jurídico e quais efeitos têm sido apontados pela literatura. No caso da violência doméstica, o foco recai sobre os impactos do registro audiovisual na condução dos processos e nas decisões judiciais, considerando as disputas de sentido que atravessam a produção e interpretação dessas imagens.

O artigo organiza-se em duas partes: a primeira dedicada ao exame do uso das imagens de câmeras corporais nos tribunais, com base em pesquisas brasileiras; e a segunda voltada especificamente para os casos de violência doméstica. A análise inicial das pesquisas nacionais é relevante por possibilitar a identificação de especificidades do sistema judicial brasileiro, bem como da forma como os operadores do direito têm incorporado essas imagens. O mapeamento foi realizado a partir da busca por termos como “imagens câmeras corporais” e “processo judicial câmeras corporais” no *Google Scholar*, priorizando trabalhos de maior impacto acadêmico. Também foram incluídas pesquisas citadas nos estudos mapeados. Em razão da recente implementação da tecnologia no Brasil, a produção científica ainda é incipiente e apresenta relativa homogeneidade nos achados. O debate sobre câmeras corporais em processos judiciais começa a se consolidar apenas a partir de 2022, precedido por estudos que já problematizavam o uso de imagens e vídeos como provas judiciais em sentido mais amplo.

A segunda parte do artigo examinará pesquisas internacionais que investigaram o impacto das imagens de câmeras corporais em casos de violência doméstica no âmbito judicial. A opção por esse recorte decorre da ausência de estudos nacionais, de modo que, em caráter exploratório, torna-se relevante mapear como a questão tem sido inserida nas pesquisas científicas em outros países. O mapeamento seguiu a mesma lógica adotada na etapa anterior, utilizando o termo “*bwc footage domestic violence*” e incorporando também estudos citados nos trabalhos encontrados. Os resultados indicam que as imagens podem fortalecer os relatos das vítimas ao registrar o local do incidente e os depoimentos de testemunhas, além de aumentar a probabilidade de confissões e, conseqüentemente, de condenações. Entretanto, emergem controvérsias relacionadas às múltiplas formas de interpretação desses registros, que podem resultar na deslegitimação do relato da vítima quando este não corresponde ao estereótipo da chamada “vítima ideal”. Assim, a interpretação das imagens revela-se profundamente subjetiva, frequentemente atravessada por dicotomias estereotipadas de gênero, o que evidencia a ausência de neutralidade na leitura das provas audiovisuais.

I. AS IMAGENS DAS CÂMERAS CORPORAIS NOS TRIBUNAIS

Antes da implementação das câmeras corporais no Brasil, o debate sobre o uso de imagens como provas já estava presente, trazendo à tona elementos centrais da discussão jurídica. Riccio et al. (2018) destacam os desafios impostos pela crescente presença de registros visuais nos tribunais, argumentando que as imagens são polissêmicas, permeadas por múltiplos significados e sujeitas a interpretações subjetivas. Essa característica decorre, sobretudo, dos chamados “elementos conotativos”, que remetem ao contexto cultural e simbólico no qual a imagem está inserida. Como afirmam os autores, “uma fotografia não é somente uma ‘descrição literal’ de algo, mas comporta distintas possibilidades de interpretação devido à imersão dos signos num contexto cultural específico” (Riccio et al., 2018, p. 89). Essa multiplicidade interpretativa, denominada “argumentação visual”, exige dos operadores do direito novas competências para lidar com a incorporação e a leitura das imagens nos processos judiciais.

A análise da argumentação visual deve considerar as especificidades do sistema jurídico brasileiro, estruturado na tradição da *civil law*. Nesse modelo, a reconstrução dos fatos historicamente se baseia em relatos testemunhais e documentos escritos, o que confere centralidade à palavra. A imagem, nesse contexto, adquire uma dimensão retórica particular, marcada por forte carga emocional e pela divergência em relação à objetividade do texto escrito. O sistema de livre convencimento

motivado — que atribui ao juiz a prerrogativa de avaliar a pertinência e o valor probatório das evidências — reforça essa tensão, pois a imagem pode ser admitida, desconsiderada ou interpretada de modo restritivo. Sua incorporação ao processo demanda a transformação em documento escrito, inserido na lógica burocrático-jurídica (Riccio et. al., 2018).

A entrada das imagens nos autos amplia, assim, as possibilidades de interpretação dos fatos, rompendo com a exclusividade da palavra testemunhal e dos registros documentais. Contudo, reconhecer a polissemia das imagens implica rejeitar a expectativa de neutralidade frequentemente projetada sobre os objetos tecnológicos. Nesse sentido, Maurante (2024), ao investigar os primeiros usos das câmeras corporais no processo penal brasileiro, ressalta a ilusão de que tais registros poderiam funcionar como um “terceiro imparcial”, capaz de oferecer a “verdade real” ao julgamento, quando na prática revelam-se atravessados por disputas interpretativas e simbólicas.

A reflexão sobre a produção da “verdade real” pelo Direito é aprofundada na dissertação de Luz (2024), que analisou o papel das tecnologias de videovigilância urbana na construção da verdade jurídica em processos criminais em Porto Alegre. Com base em conceitos sociológicos centrais, como o campo de Pierre Bourdieu e o saber-poder de Michel Foucault, a autora examinou diferentes tipos de crimes, tipos de câmeras e conduziu entrevistas com os atores envolvidos no processo. A “verdade jurídica” é compreendida como a produção e oficialização de um discurso sobre a realidade conferido de caráter verídico. O saber-poder dos agentes jurídicos lhes atribui a capacidade de interpretar os fatos sociais e produzir uma resolução oficial para os conflitos (Foucault, 2005), de modo que o poder de “dizer o direito” (Bourdieu, 1989) se traduz também em poder de criar uma verdade (Luz, 2024).

No âmbito processual, a interpretação das imagens envolve a capacidade dos agentes de “juridicizá-las”, conferindo sentido jurídico e organizando disputas para que a realidade seja adaptada e oficializada. As imagens passam a ser descritas, classificadas e transformadas em provas, integrando a narrativa construída pelo conjunto probatório (Luz, 2024). A pesquisa de Luz (2024) conclui que as imagens surgem principalmente na fase do inquérito policial, como provas de acusação, enquanto sua presença ao longo do processo judicial é mais discreta, sendo raramente citadas como elementos centrais nos argumentos apresentados.

Faber (2022), em sua dissertação de mestrado em Ciências Sociais, analisou a utilização das câmeras corporais em Santa Catarina, investigando como juízes, advogados, promotores e jurados

percebem e incorporam essas imagens nos processos judiciais. O estudo evidencia que acusação, defesa, juiz e jurados utilizam as imagens para validar seus discursos e argumentações. Em casos envolvendo policiais como réus ou vítimas, há uma disputa, incluindo o Ministério Público, para avaliar o uso proporcional da força, reduzindo o controle da narrativa por parte dos policiais. Faber (2022) conclui que há uma seletividade nas interpretações das imagens, em que elementos sociais e culturais são mobilizados para hierarquizar pessoas e relativizar ações, conforme os interesses de defesa e acusação.

Estudos subsequentes aprofundaram essas análises considerando a tipologia dos crimes. Jesus (2024) e Toledo et al. (2025) investigaram como os operadores do direito acionam ou requisitam imagens das câmeras corporais em diferentes tipos de delitos, utilizando um banco de dados construído a partir de autos que mencionam câmeras utilizadas pela Polícia Militar (PM) em São Paulo, em 2022. Os resultados indicam que os casos de tráfico de drogas e roubo foram os principais em que as imagens foram requisitadas. Em algumas situações, as imagens possibilitaram a absolvição de réus ou questionamentos às narrativas policiais, enquanto em outras foram desconsideradas pelas autoridades judiciais. Além disso, os estudos destacam a ausência de padronização no uso das imagens em tribunais, incluindo protocolos sobre quando os juízes devem solicitá-las e sobre a resposta da Polícia Militar.

Os crimes de tráfico de drogas são frequentemente utilizados como referência para analisar o papel das imagens das câmeras corporais, devido à centralidade atribuída à palavra do policial nos tribunais. No Brasil, o Judiciário historicamente confere primazia à narrativa policial, muitas vezes considerada como verdade absoluta e presumidamente verídica (Toledo et al., 2025; Luz, 2024). Nesse contexto, o uso das câmeras corporais pode reforçar a versão dos policiais, impulsionado por fatores de natureza técnica e cultural.

Do ponto de vista técnico, as câmeras corporais diferem de outros dispositivos de gravação utilizados nos processos judiciais, por captarem imagens móveis, em proximidade íntima com os eventos, proporcionando maior detalhamento, mas suscitando debates sobre a privacidade de cidadãos e policiais. Além disso, a visão captada é mediada pelo operador da câmera, privilegiando determinados ângulos e momentos que podem influenciar a percepção do acontecido (Maurante, 2024). Luz (2024) destaca que, no uso judicial, discussões sobre ângulos, contexto ou recortes dos

vídeos são frequentemente negligenciadas, e a prova passa a ser valorizada apenas pelo impacto que gera ao ser combinada com outros elementos do processo.

O segundo fator, de caráter cultural, remete às características hierárquicas do sistema burocrático inquisitório, conforme argumenta Kant de Lima (2014). A proximidade do sistema jurídico brasileiro com tradições portuguesas e a estruturação de uma sociedade hierarquizada reforçam desigualdades na aplicação das normas, conferindo às práticas dos agentes da justiça criminal um papel central na construção narrativa da “verdade”. Nesse contexto, a criminalização proposta pelos policiais, que inserem sua palavra nos tribunais, tende a ser fortalecida pelo uso das imagens das câmeras corporais.

Todavia, existem categorias de crimes em que a palavra do policial não exerce papel central na argumentação da acusação ou da defesa. Nesses casos, ainda há lacunas na literatura quanto à incorporação das imagens como prova e sua eventual influência sobre a sentença judicial. A violência doméstica é um exemplo, figurando como o quinto crime com maior número de imagens solicitadas no processo judicial, segundo Toledo et al. (2025).

II. O IMPACTO DAS IMAGENS NOS JULGAMENTOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A partir da lacuna observada nos estudos brasileiros sobre a solicitação e o uso das imagens de câmeras corporais em casos de violência doméstica nos processos judiciais, diversas pesquisas internacionais aprofundaram esse debate. Em estudo pioneiro sobre a primeira implementação de câmeras corporais na Inglaterra, Goodall (2007) observou que as filmagens capturadas no momento do incidente auxiliavam as testemunhas no processo judicial. Ao documentar o comportamento do acusado e os distúrbios da cena do crime, incluindo o estado emocional da vítima, os argumentos da acusação eram substancialmente fortalecidos.

Posteriormente, Owens, Mann & McKenna (2014) realizaram um ensaio clínico randomizado (RCT) em Essex, Reino Unido, para avaliar como as câmeras corporais influenciavam o comportamento policial no atendimento às vítimas de violência doméstica e como as imagens eram processadas no sistema de justiça. Os casos de violência doméstica representaram 25% de todos os incidentes atendidos, e pelo menos um policial estava utilizando a câmera em 36% desses atendimentos. Os resultados indicaram que incidentes acompanhados por câmeras corporais tinham

maior probabilidade de resultar em uma ou mais acusações criminais, especialmente em casos de menor risco. Entrevistas com os policiais evidenciaram que as câmeras eram particularmente úteis para capturar com precisão o impacto do incidente, incluindo emoções e possíveis lesões da vítima.

Katz et al. (2015) conduziram um ensaio clínico randomizado (RCT) em Phoenix, Estados Unidos, com o objetivo de avaliar a ativação das câmeras corporais e o desempenho policial. Os casos de violência doméstica foram particularmente destacados, sendo aqueles em que os policiais mais frequentemente acionavam as câmeras. A análise comparativa indicou que incidentes de violência doméstica acompanhados por câmeras apresentaram maior probabilidade de resultar em acusações formais (37% com câmera x 26% sem câmera), confissão de culpa (4,4% x 1,2%) e veredicto condenatório (4,4% x 0,9%).

Morrow, Katz & Choate. (2016) aprofundou esse estudo, concentrando-se exclusivamente em casos de violência doméstica, argumentando que a coleta imediata de provas é crucial para o tribunal, pois registra o momento exato do incidente, incluindo depoimentos da vítima e das testemunhas. Essa conclusão foi corroborada pela Comissão Real Vitoriana de Violência Familiar da Austrália (2016), que reconheceu que o uso das câmeras pode reduzir o trauma da vítima ao diminuir a necessidade de depoimentos em tribunal, além de fornecer provas de maior qualidade (Pfitzner, Walklate & McCulloch, 2023).

Embora os estudos destacados evidenciem os benefícios das câmeras corporais, elas não constituem uma solução universal para o problema da violência doméstica e familiar. Iliadis et al. (2023), em pesquisa qualitativa realizada em Queensland, Austrália, com profissionais atuantes na área de violência familiar, indicam que o uso das câmeras deve ser acompanhado de formação adequada, voltada para o aprimoramento das competências das forças policiais e dos agentes de justiça, a fim de compreender as complexas dimensões da violência familiar. Segundo os autores, as imagens capturadas pelas câmeras registram o incidente de forma isolada e estão sujeitas a interpretações que podem deslegitimar a vítima no sistema judicial.

Essa limitação é própria das câmeras corporais, já que o ângulo de filmagem é controlado pelo policial, e o chamado “registro fiel” do evento representa, na realidade, uma perspectiva singular (McKay & Lee, 2020). Pfitzner, Walklate & McCulloch (2023) ressaltam que a tecnologia exige que os policiais desenvolvam habilidades para extrair informações precisas das vítimas por meio de vídeos de

qualidade, sendo que a subjetividade do ângulo pode reforçar padrões estereotipados. O conceito de “vítima ideal”, cunhado por Christie (1986), pressupõe atributos como conduta respeitável, aparência de inocência e denúncia imediata, características que raramente refletem a situação real das mulheres vitimizadas, que frequentemente não correspondem a esses critérios e não denunciam de forma imediata. Em determinadas situações, a gravação pode ser interpretada como indicativa de “conflito mútuo”, especialmente quando as vítimas pertencem a grupos marginalizados, como mulheres negras, imigrantes ou de estratos sociais mais baixos (Iliadis et al., 2023).

Harris (2020) investigou o impacto das câmeras corporais em casos de violência doméstica sob a perspectiva das vítimas, destacando a ausência de vozes das sobreviventes na avaliação dos benefícios dessa tecnologia. A autora evidencia que as diversas interpretações possíveis das imagens podem não ser favoráveis às mulheres, ao desconsiderarem as especificidades da violência de gênero, especialmente contra mulheres negras, indígenas, imigrantes e com deficiência. Nesses contextos, a vítima pode ser tratada como suspeita, conforme “mitos e estereótipos dominantes”, como a expectativa de não demonstrar emoção, fraqueza ou vulnerabilidade. Além disso, as imagens capturam fragmentos isolados da realidade, descontextualizando o incidente e apresentando-o como uma situação de conflito situacional entre parceiros, sem refletir integralmente a violência doméstica e familiar. Harris (2020) conclui, portanto, que a evidência gerada pelas câmeras corporais constitui uma representação sujeita a interpretações moldadas por perspectivas ideológicas e sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa, ao mobilizar a imagem como elemento probatório em processos judiciais de violência doméstica, busca compreender como sua incorporação pode reconfigurar comportamentos institucionais e padrões decisórios no sistema de justiça. Ao deslocar parcialmente o monopólio da narrativa jurídica dos documentos escritos e depoimentos orais para registros audiovisuais, as câmeras corporais introduzem novos elementos de mediação da prova e da verdade processual. Tal deslocamento pode influenciar a sensibilidade institucional frente à violência de gênero e fortalecer políticas públicas voltadas à proteção das vítimas. Além disso, a interpretação dessas imagens revela como as diferenças sexuais são codificadas, legitimadas ou desqualificadas nos discursos jurídicos e criminológicos, evidenciando que o direito opera com marcadores de gênero, e não de forma neutra.

O estado da arte sobre o uso de câmeras corporais nos tribunais brasileiros aponta a multiplicidade de interpretações possíveis, desfazendo a ideia de um “terceiro imparcial” conferido à tecnologia. A polissemia das imagens é decodificada, transformada em documentos escritos e juridicizada para a produção de uma verdade processual, construída pelos operadores do direito detentores do capital simbólico de “dizer o Direito”. Esse saber-poder é atravessado por ideologias, valores sociais e práticas hierarquizadas do sistema burocrático inquisitório, o que indica que as imagens não promovem a revolução paradigmática esperada por alguns (cf. Fan, 2017).

O balanço bibliográfico sobre o impacto das câmeras corporais em casos de violência doméstica revela, inicialmente, possibilidades de mudança na atuação judicial. Em diversas pesquisas, as imagens funcionam como evidências capazes de fortalecer a acusação criminal e induzir confissões, por registrarem o incidente no local do crime e documentarem o sofrimento físico e emocional da vítima. Entretanto, outros estudos demonstram usos alternativos das imagens que limitam essa capacidade transformadora, reafirmando estereótipos da “vítima ideal” e, em alguns casos, gerando suspeição sobre a vítima ao apresentar apenas fragmentos isolados da violência, sem contextualizar integralmente o episódio.

Conclui-se que a utilização das imagens nos tribunais requer um debate aprofundado sobre suas limitações, abrangendo aspectos técnicos, interpretativos e institucionais. Embora essas imagens possam fortalecer a prova e fornecer maior detalhamento do contexto do incidente, sua interpretação permanece mediada por filtros culturais, sociais e de gênero, podendo reforçar estereótipos ou até prejudicar a vítima. Além disso, a subjetividade dos operadores do direito na seleção, análise e juridicização das imagens evidencia a necessidade de protocolos claros e padronizados para garantir que os registros audiovisuais cumpram sua função de evidência sem comprometer a imparcialidade do processo. Assim, é imperativo refletir sobre como a tecnologia pode efetivamente contribuir para a justiça, sem substituir o julgamento crítico e contextualizado dos atores institucionais.

REFERÊNCIAS

Bourdieu, P. (1989). *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Editora Bertrand.

Christie, N. (1986). The ideal victim. In E. Fattah (Ed.), *From crime victim to victim policy: Reorienting the justice system* (pp. 17–30). MacMillan.

Faber, M. G. (2022). *Uma imagem vale mais que mil palavras? Os usos das imagens das câmeras individuais da polícia militar de Santa Catarina nos processos judiciais*. 2022. 114 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Escola de Humanidades, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

Fan, M. D. (2017). *Justice Visualized: Courts and the Body Camera Revolution*, 50 U.C. Davis L. Rev. 897.

Foucault, M. (2005). *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU Editora.

Goodall, M. (2007). *Guidance for the Police Use of Body-Worn Video Devices*. London: Home Office.

Harris, B. (2020). Visualising violence? Capturing and critiquing body-worn video camera evidence of domestic and family violence, *Current Issues in Criminal Justice*, 32:4, 382-402.

Iliadis, M., Harris, B., Vakhitova, Z., Flynn, A., & Tyson, D. (2023). Police Body-Worn Cameras as a Response to Domestic and Family Violence: Practitioner Insights Into the Consequences for Victim/Survivors. *Violence Against Women*, 0(0).

Jesus, M. G. M. (2024). Controvérsias possíveis: câmeras corporais e flagrantes de tráfico de drogas. *Conjur*.

Lima, R. K. (2014). Éticas e práticas na segurança pública e na justiça criminal. In: Renato Sergio de Lima; José Luiz Raton; Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo (orgs.). *Crime, polícia e justiça no Brasil*. São Paulo: Contexto, p. 471-481.

Katz, C. M., Kurtenbach, M., Choate, D. E., & White, M. D. (2015). *Phoenix, Arizona, Smart Policing Initiative: Evaluating the Impact of Police Officer Body-Worn Cameras*.

Lum, C.; Koper, C. S.; Wilson, D. B.; Stoltz, M.; Goodier, M.; Eiggins, E.; Higginson, A. & Mazerolle, L. (2020) Body-worn cameras' effects on police officers and citizen behavior: A systematic review. *Campbell Systematic Reviews*. vol. 16, issue 3. Wiley Blackwell.

Luz, V. F. (2024). *Narrativas da vigilância: incorporação do videomonitoramento urbano à produção da verdade jurídica em processos criminais*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Porto Alegre.

Maurante, G. R. (2024). *Repercussões iniciais no processo penal brasileiro do uso das câmeras corporais acopladas: uma análise sob a ótica do devido processo legal*. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel de Ciências Jurídicas e Sociais) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Porto Alegre.

McKay, C. & Lee, M. (2020). Body-worn images: Point-of-view and the new aesthetics of policing. *Crime, Media, Culture* 16(3), 431–450.

Morrow, W.; Katz, C. & Choate, D. (2016) Assessing the Impact of Police Body-Worn Cameras on Arresting, Prosecuting, and Convicting Suspects of Intimate Partner Violence. *Police Quarterly*, 19(3), 303–325.

Owens, C., Mann, D., & Mckenna, R. (2014). *The Essex body worn video trial: The impact of body worn video on criminal justice outcomes of domestic abuse incidents*. College of Policing, UK.

Pfitzner, N.; Walklate, S. & Mcculloch, J. (2023) Body-worn cameras: An effective or cosmetic policing response to domestic and family violence? *Criminology & Criminal Justice*, vol. 23 (5), p. 812-828.

Riccio, V.; Guedes, C. D.; Vieira, A.T. & Souza, A. (2018). Imagem e Retórica na prova em vídeo. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, v. 55, n. 220, p. 85 - 103, out./dez. 2018.

Rolim, M.; Chesini, N. & Manzano, J. Q. (2023). Evidências sobre o uso de câmeras corporais no policiamento: overview de Revisões Sistemáticas. *Crítica & Controle*, 1(2), 16–37.

Toledo, F. L.; Filho, J. J.; Jesus, M. G. M. & Guedes, L. A. (2025). “Body cams” e os operadores do direito: solicitação de imagens das ações policiais na justiça de São Paulo. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 19, n.2, 100-121, ago/set 2025.

Tommaso, C. E. G.; Martins, M. R. R. & Mello, A. S. (2025) O (não) uso de câmeras corporais na investigação policial e a construção do fato jurídico. *Derecho y Cambio Social*, v. 22, n. 80, 01-32.

Williams Jr., M. C.; Weil, N.; Rasich, E. A.; Ludwig, J.; Chang, H. & Egrari, S. (2021). *Body-Worn Cameras in Policing: Benefits and Costs*. Working Paper. Becker Friedman Institute.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DADOS DA PESQUISA: Todo o conjunto de dados de apoio aos resultados deste estudo foi publicado no próprio artigo.

FINANCIAMENTO: O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES).

CONTRIBUIÇÃO DAS/DOS AUTORES/AS: Bianca Lombarde é responsável por todas as etapas dessa pesquisa.

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE: As/os autoras/es declaram que não há conflito de interesses a mencionar.

MINIBIOGRAFIAS DOS/DAS AUTORAS DO PAPER: Bianca Lombarde é doutoranda em Sociologia pela Universidade de São Paulo (USP), mestre e bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Atualmente atua como pesquisadora no Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP).

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.